PROJETO DE LEI Nº 176/2021

CRIA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de formação profissional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social com vistas a promover qualificação profissional e oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º As pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social poderão ser cadastradas em sistema de apoio sob gestão do Poder Executivo.

§ 2º O programa deve incluir ações que valorizem a educação da referida população, possibilitando o estudo de ensino fundamental para jovens e adultos.

Art. 2º As ações do programa consistem em:

I — oferecer cursos profissionalizantes às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, por meio de instituições de ensino públicas ou privadas, em parceria;

II — divulgar as vagas de emprego disponíveis no mercado de trabalho; e

III — garantir a permanência do participante no curso profissionalizante por meio do acompanhamento de frequência e garantia de meios que possibilitem o comparecimento.

Art. 3º O preenchimento de vagas pelos alunos será por meio universal e voluntário, conforme número de vagas disponibilizadas.

Art. 4º A formação profissional poderá ser oferecida de forma regular ou na forma de aulas extraclasses, em dias não úteis, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 12 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Há 15 ou 20 anos, pensar em pessoas vivendo em situação de rua no nosso município era algo inimaginável. Hoje, conforme dados de setembro deste ano do Cadastro Único, do Governo Federal, são 143 famílias (cerca de 500 pessoas) vivendo ao relento, sem eira nem beira, a vagar pela nossa rica Parauapebas.

Essas são apenas as pessoas contabilizadas pelos dados oficiais, ou seja, o número de seres humanos que moram no olho da rua, ao relento, é muito maior. Não é muito difícil se deparar por aí com pessoas dormindo em bancos de praça, em situação de indigência, famintas, pedindo nos sinais, alcoolizadas, com sinais de maus tratos, largadas à própria sorte.

O que fazer, então, para acabar com esse drama, em que uma parcela cada vez mais crescente dos habitantes da cidade mora na rua, sem endereço fixo? A meu sentir, visualizo a necessidade de **criação de política pública que oferte capacitação profissional e promova consequente engajamento desses moradores de rua no mercado de trabalho, a fim de motivá-los a sair da atual situação, que escancara o subdesenvolvimento de nosso município**. Essa é a principal razão que motivou este Projeto de Lei,

Apesar desta matéria tratar da criação de programa, ressalto que, conforme determina o art. 30 da Constituição, ela se ajusta à competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local. Ademais, a criação de programa de maneira ampla, sem afrontar as competências do Poder Executivo, tem respaldo em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual "não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

No caso desta propositura, a meu ver, ela não viola a noção de separação de poderes, no que tange à criação de estrutura, definição de atribuições ou mesmo aumento de despesas, o que poderia ser considerado competência do Poder Executivo a ponto de inviabilizar este projeto, cuja importância se dá pela atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, com repercussão sobre o desenvolvimento social.

Logo, como o projeto mostra-se plenamente constitucional e trata de matéria relevante de interesse local, peço a aprovação dos nobres colegas desta Casa de Leis, na certeza de que estamos dando um passo para erradicar o subdesenvolvimento e a miséria em nosso rico município, usando como armas a qualificação e a abertura de oportunidades para uma camada da sociedade menos favorecida e, por que não dizer, esquecida.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)